

A APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO, ZONA DE AMORTECIMENTO E CORREDORES ECOLÓGICOS NA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Aluno: Pedro Henrique Ramos Prado Vasques

Orientadores: Fernando Cavalcanti Walcacer e Isabella Franco Guerra

Introdução

Em função do presente estado de aplicação das normas que regulam e gerenciam as Unidades de Conservação, e tendo em vista a necessidade cada vez mais urgente de efetivar a proteção dos biomas, somente por meio de um estudo fundado na análise dos institutos e a sua verificação prática podemos identificar o real interesse do Poder Público em proteger o Meio Ambiente.

Objetivos

O seguinte estudo tem como objetivo, analisar os conceitos de plano de manejo, zona de amortecimento e corredor ecológico, apresentados pela lei do SNUC. Tem início por meio de uma abordagem doutrinária e culmina com o desenvolvimento de um panorama acerca da aplicabilidade desses recursos de gestão para a conservação da biodiversidade.

Metodologia

O estudo sobre os institutos do SNUC se deu inicialmente por meio da coleta de bibliografia referente ao tema nas diversas bibliotecas do Estado do Rio de Janeiro, complementada por artigos e dados encontrados na internet.

Estudado o tema frente ao que já foi escrito pela doutrina ocorreu uma limitação do assunto para que houvesse a partir de então um estudo mais profundo sobre o ponto determinado.

Este estudo se deu por meio de uma análise mais profunda nos textos que estavam diretamente relacionados ao tema assim como por meio da análise da jurisprudência relativa ao assunto.

O trabalho inicia-se através de uma breve apresentação da lei do SNUC, que tem o objetivo de situar o leitor e garantir a abordagem de conceitos essenciais para o estudo do tema.

Não menos importante, e de modo orgânico, interligamos a norma constitucional ao diploma ambiental deixando claro o elevado grau de importância dos institutos a serem trabalhados.

Feito isto, para contextualizar o panorama jurídico frente à realidade da aplicação dos planos de manejo nas Ucs do Estado do Rio de Janeiro foram coletados dados sobre o instituto abrangendo desde os planos de manejo em desenvolvimento até os que já estavam consolidados.

Em um primeiro momento identificamos a ausência de discussão acerca do tema pela doutrina, que aborda, na maioria dos casos, o tema de modo superficial e pouco se aprofunda em questões mais controversas, principalmente no tocante aos conflitos de competência nas regiões de unidades de conservação.

Após analisarmos o instituto identificamos seu elevado custo como principal obstáculo para sua aplicação. Devemos este custo à sua elevada complexidade, e a necessidade do alto grau de interdisciplinariedade para garantia de um bom trabalho. Pois, será este o documento que

terá força normativa dentro do espaço protegido, sendo assim jamais pode estar incompleto sob pena de prejudicar toda a área protegida.

Além do instituto acima referido abordamos também a zona de amortecimento e os corredores ecológicos, itens que devem estar contidos no plano de manejo.

No caso da zona de amortecimento, esta trará uma proteção adicional à unidade contra as atividades poluidoras que se localizam fora do espaço protegido. Existem algumas discussões sob sua natureza e forma de aplicação que em alguns casos, principalmente em meio urbano geram conflitos.

Já os corredores ecológicos surgem apenas em casos específicos, determinados por peritos durante a feitura do plano de manejo. Tem a função de interligar diversas unidades para promover o fluxo gênico. Sobre este instituto a também pouco se manifesta, apesar de haver alguns conflitos sobre sua natureza jurídica.

E finalmente abordamos o mosaico de unidade de conservação. Mecanismo inédito no Direito Brasileiro tem a função de promover uma otimização da gestão de unidades de conservação diversas, mas que estão próximas, justapostas, ou sobrepostas. Devido à nossa Federação estar organizada em três níveis este mecanismo acaba por surtir menos efeitos, uma vez que os Conselhos de mosaico, responsáveis pela administração do conjunto de unidades de conservação, não são capazes de diluir determinados conflitos de gestão.

Conclusões

A análise dos institutos demonstrou que o arcabouço legislativo acerca do tema garante, ao menos formalmente, os meios necessários para garantir uma gestão eficiente das unidades de conservação. No entanto, diversos fatores materiais, como o elevado custo dos planos de manejo, e a reduzida quantidade de recursos disponíveis tornam esta realidade mais difícil de ser atingida.

Deste modo, é indiscutível a importância de tais institutos assim como do próprio SNUC, que garantiu a unificação de diversos conceitos e ampliou os meios para garantir a preservação da biodiversidade.

Após identificarmos elevado número de unidades de conservação, no Estado do Rio de Janeiro, que não possuem planos de manejo apenas confirmamos o que foi analisado ao longo do trabalho, demonstrando o limitado alcance do Poder Público na efetivação da norma ambiental.

Referências

1 - **Direito Ambiental Constitucional**. 4ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 92.

2 - MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente. Doutrina – Jurisprudência – Glossário**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p.180.

3 - , Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 123.

4 - , Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005. p. 533-534.

5 - RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005., p. 33-34.

6 - SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 6. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 101.